



Processo n. 211.625/17

CONTRATO N. 2018/079.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ZOOM TECNOLOGIA LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
CORPORATIVA DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS.

Ao(s) dezito dia(s) do mês de Junho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ZOOM TECNOLOGIA LTDA., situada na Rua da Praça, nº 241 – sala 816 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.105.781/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor NILTON PEDRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Palhoça - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 35/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de solução corporativa de armazenamento de dados do tipo *high-end*, compreendendo subsistemas de armazenamento consolidado de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, migração de dados, capacitação operacional e, ainda, garantia de funcionamento pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 35/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 35/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/04/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no item 1 do título 3 do seu Anexo n.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE E SOFTWARE

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente aos requisitos mínimos de hardware e software previstos no EDITAL, em especial no item 5.1 do seu Anexo n.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Será realizada, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, reunião preparatória envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações do Anexo n. 1 ao EDITAL e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

Parágrafo primeiro – A reunião preparatória deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, precedida de agendamento feito pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA produzirá e entregará ao Órgão Responsável um plano de implementação, em até 15 (quinze) dias, contados da data de realização da reunião, contendo:

- a) roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) mapa de configuração da solução a ser instalada;



- c) informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;
- d) formalização do preposto do contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, nos seguintes locais:

- a) CETEC Sul da CONTRATANTE, localizado no subsolo do Edifício Anexo IV, em Brasília – DF, onde será entregue metade dos componentes de cada item do objeto;
- b) CETEC Norte da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, onde será entregue a outra metade dos componentes de cada item do objeto.

Parágrafo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica necessária à sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo quarto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo quinto - No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto - Os equipamentos devem ser novos e para primeiro uso, em linha de fabricação em série, na data da abertura da licitação.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

Parágrafo oitavo - Todos os softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA, assim como todas as atualizações ou novas versões de software instaladas durante o período de garantia de funcionamento, deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva, em nome da CONTRATANTE.



Parágrafo nono - Caso a solução ofertada demande, para seu perfeito funcionamento, equipamentos e/ou softwares adicionais, não explicitamente exigidos e não vedados na especificação técnica, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

A instalação, configuração ativação do objeto engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, conforme as seguintes condições:

- a) serão realizadas no CETEC Sul e no CETEC Norte, devendo a solução ser instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão do Aceite de Entrega;
- b) serão antecedidas por agendamento junto ao Órgão Responsável e executadas, em regra, em dias úteis, no período das 8h às 18h;
 - b.1) em caráter excepcional e a critério do Órgão Responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos adquiridos serão distribuídos igualmente entre dois sítios, CETEC Sul e CETEC Norte, visando prover capacidades de redundância de equipamentos e replicação de dados.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a se certificar de todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

Parágrafo terceiro - A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e softwares serão realizadas por equipe certificada pelo fabricante, para esse fim.

Parágrafo quarto - As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O conjunto de procedimentos de instalação, configuração e ativação consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória descrita na Cláusula Quarta deste Contrato:

- a) Para o Item 1 do objeto:

- a.1) montagem física, cabeamento e instalação dos subsistemas de armazenamento no CETEC Sul e no CETEC Norte;
- a.2) configuração e ativação dos subsistemas de armazenamento;
- a.3) instalação e configuração das ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração dos subsistemas de armazenamento;



- a.4) criação de, no mínimo, 20 (vinte) LUNs em cada subsistema, utilizando cada uma áreas de discos das duas camadas fornecidas, implementando recursos de migração automática entre camadas;
- a.5) configuração, em cada subsistema, de acesso via FC e via iSCSI às LUNs criadas, a partir de 4 (quatro) servidores, uma para cada sistema operacional (Microsoft Windows Server, Linux Red Hat, Solaris 10 e VMWare), utilizando as funcionalidades de multi-path;
- a.6) migração de dados de três servidores, hospedados no ambiente atualmente em produção, considerando um em cada sistema operacional (Microsoft Windows Server, Linux Red Hat e VMWare) para um dos subsistemas de armazenamento fornecidos, considerando um volume de dados de 500 (quinhentos) GB para cada servidor, distribuídos em 3 (três) LUNs;
- a.7) configuração e validação das funcionalidade de clustering de storage para os três servidores migrados, incluindo:
 - a.7.1) simulação de falha e perda total de conectividade do servidor com um dos subsistemas de armazenamento;
 - a.7.2) validação das funcionalidades solicitadas, com fail over transparente;
 - a.7.3) realização de fail back manual, após remoção da falha;
- a.8) configuração e validação dos recursos de replicação remota síncrona e assíncrona entre o CETEC Sul e CETEC Norte, para um subconjunto de 4 (quatro) grupos de consistência, com 20 (vinte) LUNs em cada grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MIGRAÇÃO DE DADOS

A migração de dados armazenados nos dois subsistemas de armazenamento EMC vMax 20k descritos na alínea “a” do item 10.1 do Título 10 do Anexo I ao EDITAL deve ser finalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do Aceite de Ativação.

Parágrafo primeiro - Após o encerramento do processo de migração, o acesso aos dados nos subsistemas de armazenamento fornecidos deverá estar plenamente funcional, independentemente das ferramentas utilizadas no processo e sem a necessidade de manutenção da funcionalidade de migração ativa.

Parágrafo segundo - Caso seja necessária a utilização de equipamentos externos, esses deverão ser homologados pelo fabricante do subsistema de armazenamento fornecido, observando-se ainda:

- a) comprovação de compatibilidade com todos os sistemas operacionais no subitem 5.1.47 do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL;



b) comprovação de compatibilidade com os subsistemas de armazenamento, especificados nas alínea "a" e subalíneas do item 10.1 do Título 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - As atividades de migração que impactem o ambiente de produção serão realizadas em horários não úteis, fora do expediente da CONTRATANTE, previamente agendados, considerando as necessidades e restrições do ambiente de produção e a disponibilidade da equipe técnica.

Parágrafo quarto - As atividades de migração serão executadas por profissionais treinados e qualificados pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

Será realizada capacitação operacional por meio de cursos oficiais do fabricante dos equipamentos e software da solução, na plataforma e versão dos produtos adquiridos, no prazo de 100 (cem) dias, contados da emissão do Aceite de Entrega, observando o disposto no título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução fornecida será garantida em sua totalidade pelo prazo de, 60 (sessenta) meses, contados da data do Aceite de Ativação, observadas as condições previstas no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, esta deverá entregar ao Órgão Responsável, dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas "a.1" e "a.2" do caput da Cláusula Sexta deste Contrato, comprovação de aquisição de garantia estendida junto ao fabricante para o período total exigido.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em todos os equipamentos e softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e nos prazos especificados no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica, compreendendo as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

Parágrafo quarto - A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultada ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

Parágrafo quinto - A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com nível de severidade crítico incluirá o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até a CONTRATANTE para realização dos serviços.

Parágrafo sexto - Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

Parágrafo sétimo - Poderão ser estabelecidos intervalos para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão Responsável sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo nono - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (bugs), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

Parágrafo décimo - Considera-se falha de software o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas mínimas exigidas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá implementar solução temporária de contingência, no prazo estabelecido no item 12.23 Anexo n. 1 ao EDITAL, no caso de falha que demande a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, enquanto não for implantada a correção definitiva.

Parágrafo décimo segundo - Durante o prazo de garantia serão disponibilizados, sem ônus adicional, todos os pacotes de correção e atualização, incluindo patches, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução, e instalados, a critério do Órgão Responsável. A disponibilidade de pacotes críticos para o funcionamento pleno da solução deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao Órgão Responsável no prazo de 30 (trinta) dias da sua liberação pelo fabricante.

Parágrafo décimo terceiro - O processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal dos equipamentos.

Parágrafo décimo quarto - Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos e acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do seu início.

Parágrafo décimo quinto - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software para manutenções e suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

Parágrafo décimo sexto - Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta deverá ser substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo oitavo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo - Em sendo necessário retirar peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE, estes somente poderão ser retirados mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo primeiro - Caso haja, no período da garantia, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deverá ser garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

Parágrafo vigésimo segundo - Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a CONTRATADA apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física, considerando que:

- a) os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física são de responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento do Órgão Responsável;
- b) a eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, por meio de internet, acesso à base de conhecimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

problemas e soluções relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução fornecida.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou internet para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

Parágrafo vigésimo quinto - Deverá ser disponibilizado serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), observando-se o disposto no parágrafo trigésimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo sexto - O fabricante dos equipamentos e/ou software deverá possuir Centro de Suporte no Brasil, com atendimento em português.

Parágrafo vigésimo sétimo - As ferramentas e os equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo oitavo - Os serviços de manutenção serão executados por meio de uma das alternativas a seguir:

- a) escritório ou filial do fabricante com Centro de Assistência Técnica;
- b) empresa terceirizada ou parceira do fabricante, que exerce a função do Centro de Assistência Técnica, prestando serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante.

Parágrafo vigésimo nono - Com relação ao Item 1 do objeto, deverá ser observado, ainda, o disposto no subitem 5.1.51 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo - A CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo primeiro - A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo trigésimo segundo - Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao Órgão Responsável qualquer necessidade de acesso remoto.

Parágrafo trigésimo terceiro - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo trigésimo quarto - Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por telefone (a cobrar, 0800 ou DDD de Brasília/DF) ou por meio de página na internet com *login* e senha.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo trigésimo quinto - A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo trigésimo sexto - Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- e) Nível de severidade do problema.

Parágrafo trigésimo sétimo – O início do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo trigésimo oitavo – O término do atendimento será definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e a restauração dos serviços à operação normal, devendo os equipamentos e/ou software disponíveis para uso estarem em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo nono – Os Níveis de severidade dos problemas serão os seguintes:

- a) crítico: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho do subsistema de armazenamento;
- b) moderado: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto em até 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento; funcionalidade(s) específica(s) prejudicada(s), com restrição na operação normal;
- c) não crítico: demais problemas de hardware ou software em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços ou impacto no desempenho dos equipamentos, além de respostas a dúvidas e questionamentos técnicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quadragésimo - O prazo de atendimento (tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento) será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

Parágrafo quadragésimo primeiro - Para os casos que exijam a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento será definido pela chegada do técnico no local de instalação dos equipamentos ou do software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, contados da abertura do chamado.

Parágrafo quadragésimo segundo - Os prazos de reparação (tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços) serão contados de acordo com o nível de severidade do problema, tanto para hardware, como para software, conforme a seguir:

- a) nível de severidade crítico: até 8 (oito) horas;
- b) nível de severidade moderado: até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) nível de severidade não crítico: o prazo será de até 96 (noventa e seis) horas.

Parágrafo quadragésimo terceiro - Todo chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo quadragésimo quarto - Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

Parágrafo quadragésimo quinto - O relatório será assinado por servidor do órgão responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

Os prazos para entrega dos equipamentos e softwares, para instalação, configuração e ativação da solução e prestação dos demais serviços obedecerão ao estabelecido no cronograma a seguir:

Ação	Prazo	Contado de
Reunião Preparatória	15 dias	Assinatura do contrato
Entrega do plano de implementação	15 dias	Reunião Preparatória
Entrega dos Equipamentos e Softwares	60 dias	Assinatura do contrato
Aceite de entrega	15 dias	Entrega da totalidade dos equipamentos e softwares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo		Contado de
Instalação, configuração e ativação	Item 1	60 dias	Aceite de Entrega
	Item 2	30 dias	
Aceite de ativação	15 dias		Finalização da instalação/configuração/ativação
Migração de Dados (Item 1)	60 dias		Aceite de ativação
Aceite de migração (Item 1)	15 dias		Finalização da migração de dados
Realização da capacitação operacional	100 dias		Aceite de Entrega
Aceite da capacitação	15 dias		Finalização da capacitação
Garantia de Funcionamento	mínimo de 60 meses		Aceite de Ativação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os aceites serão emitidos em quatro etapas, após a devida verificação de conformidade, conforme a seguir:

- a) ACEITE DE ENTREGA será emitido em até 15 (quinze) dias, contados da efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo Órgão Responsável, dos quantitativos de volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o EDITAL e a proposta da CONTRATADA;
- b) ACEITE DE ATIVAÇÃO será emitido em até 15 (quinze) dias, contados da finalização dos trabalhos de instalação, configuração e ativação, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- b.1) A emissão do Aceite de Ativação estará condicionada, ainda, à entrega da comprovação referente à garantia estendida, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste Contrato.
- c) ACEITE DE MIGRAÇÃO (ITEM 1 DO OBJETO) será emitido em até 15 (quinze) dias, contados da finalização dos trabalhos de migração dos dados, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da migração, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula; e



d) ACEITE DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL em até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do programa de capacitação dentro dos critérios de avaliação estabelecidos.

Parágrafo segundo - Após o encerramento das atividades previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, será realizada Verificação de Conformidade pelo Órgão Responsável, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, tendo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora da convocação, para confirmar a presença.

Parágrafo terceiro - Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA será comunicada e deverá promover as correções necessárias. Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - As atividades de correções de inconformidades, caso necessárias, deverão ser realizadas dentro dos prazos Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

Parágrafo quinto - Os dias utilizados pelo Órgão Responsável para a verificação de conformidade serão computados e adicionados aos prazos especificados Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro -- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável, observando-se os prazos e percentuais constantes das tabelas a seguir:

ITEM 1 (Subsistemas de Armazenamento Consolidado de Dados)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (sobre o valor do subitem)			
	Aceite de Entrega	Aceite de Ativação	Aceite de Migração de Dados	Aceite de Capacitação Operacional
Subitem 1.1	50%	50%		
Subitem 1.2		100%		
Subitem 1.3			100%	
Subitem 1.4				100%

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2018NE001819, 2018NE000092, 2018NE000093 e 2018NE000094, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



Para a Nota de Empenho 2018NE001819

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

• Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para a Nota de Empenho 2018NE000092

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

• Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.0 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Para a Nota de Empenho 2018NE000093 e 2018NE000094

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

• Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/06/18 a 17/06/23, ou seja, 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Administração de Infraestrura de TI da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, localizada no 11º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Nilton Pedro da Silva Júnior
Sócio Administrador
CPF n. 045.635.489-10

Testemunhas: 1) *Renan* b64462

2) *Renan* *J. A. Alves* P-775

CCONT/LC